

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 047/2025

PREÂMBULO

Pregão Eletrônico n° **003/2025**

Processo Administrativo n° 047/2025

Modalidade: Registro de Preços na forma de licitação compartilhada

Órgão Requisitante: CONSÓRCIO PÚBLICO – PRODNORTE.

Data de Abertura: **05/12/2025, às 13:00h.**

Tipo: Menor Preço por Lote.

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste PREGÃO o REGISTRO DE PREÇOS na forma de LICITAÇÃO COMPARTILHADA para a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM A FINALIDADE DE AQUISIÇÃO DE MUDAS/PLANTAS DIVERSAS (CAFÉ CONILON, PIMENTA DO REINO E BANANA), PARA ATENDER O PLANO DE TRABALHO PREVISTO NO CONVÊNIO 02/2025 JUNTO A ADERES PARA ATENDER AO PROGRAMA ARRANJOS PRODUTIVOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS (PEDRO CANÁRIO, BOA ESPERANÇA, MONTANHA, JAGUARÉ, CONCEIÇÃO DA BARRA E NOVA VENÉCIA**, nos termos da tabela abaixo com o quantitativo total, conforme condições e exigências estabelecidas neste TR.

1.2. De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste Edital.

1.3. A Detentora da Ata de Registro de Preços a ser firmada, se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência.

DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

2.1. O fornecimento do objeto se dará nas condições previstas no Termo de Referência.

2.2. A empresa vencedora somente fornecerá o objeto ora licitado mediante solicitação através de Empenho ou Ordem de Fornecimento, emitida pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, no local indicado e no prazo de no máximo 60 (sessenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa referente ao objeto desta licitação, será empenhada na dotação orçamentária do Consórcio Público PRODNORTE conforme Convênio 002-2025.

3.1.1 DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

Fonte de Recurso: 1.701.0000.0000 - RECURSOS CONVENIO ESTADUAL

Órgão: Consórcio Público PRODNORTE

Projeto Atividade: MANUNTENÇÃO DO CONVENIO PRODNORTE

Elemento Orçamentário: 333903000 - Material de Consumo

Pinheiros/ES, 24 de novembro de 2025.

**Maxsuel Novais Oliveira
Pregoeiro**

EDITAL

Pregão Eletrônico nº 003/2025

Modalidade: Registro de Preços na forma de licitação compartilhada

Órgão Requisitante: CONSÓRCIO PÚBLICO - PRODNORTE.

Data de Abertura: **05/12/2025, às 13:00h.**

Tipo: Menor Preço por Lote

O CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE, pessoa jurídica de direito público na forma de Associação Pública, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.820.775/0001-67, com endereço constante no rodapé, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através de seu pregoeiro nomeado, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma de **LICITAÇÃO COMPARTILHADA** no tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e dos respectivos anexos. O presente processo integra o Sistema de Licitações Compartilhadas do **PRODNORTE**, nos termos do artigo 82, da Lei Federal nº 14.133/2021, e dele poderão decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da federação consorciados doravante denominados ÓRGÃOS PARTICIPANTES que são:

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS - PRODNORTE
BOA ESPERANÇA
CONCEIÇÃO DA BARRA
PEDRO CANÁRIO
JAGUARÉ
NOVA VENÊNCIA
MONTANHA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste PREGÃO o REGISTRO DE PREÇOS na forma de LICITAÇÃO COMPARTILHADA para a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM A FINALIDADE DE AQUISIÇÃO DE MUDAS/PLANTAS DIVERSAS (CAFÉ CONILON, PIMENTA DO REINO E BANANA), PARA ATENDER O PLANO DE TRABALHO PREVISTO NO CONVÊNIO 02/2025 JUNTO A ADERES PARA ATENDER AO PROGRAMA ARRANJOS PRODUTIVOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS (PEDRO CANÁRIO, BOA ESPERANÇA, MONTANHA, JAGUARÉ, CONCEIÇÃO DA BARRA E NOVA VENÉNCIA**, nos termos da tabela abaixo com o quantitativo total, conforme condições e exigências estabelecidas neste TR, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste Edital, e conforme convênio 002/2025.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 3 (três) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas,

mediante protocolo no sistema que ocorrerá o certame, observado o disposto no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação, até o último dia anterior da abertura do certame, nos termos do parágrafo único do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Quando do acolhimento da impugnação implicar em alteração do Edital, afetando a formulação das propostas, será designado nova data de abertura deste **PREGÃO**.

2.4. Não serão aceitas impugnações encaminhadas por e-mail.

2.5 DA RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA PARA PARTICIPAÇÃO E FORNECIMENTO:

2.5.1. Fica restrita a participação neste certame, bem como o fornecimento de mudas, exclusivamente a licitantes cujos viveiros, áreas de produção ou matrizes estejam localizados no Estado do Espírito Santo.

2.5.2. A restrição fundamenta-se na necessidade de se evitar a introdução de pragas e doenças ainda não presentes ou de limite da distribuição no território capixaba, oriundas de outras unidades da federação, as quais, em virtude de condições fitossanitárias distintas, possam apresentar risco iminente à agricultura estadual.

2.5.3 Justificativa: A restrição aqui estabelecida funda-se no princípio constitucional da razoabilidade (art. 5º, LIV, da CF/88) e encontra amparo legal no Decreto nº 24.114/34 (Código Sanitário Vegetal), na Lei nº 12.873/2013 (Lei de Defesa Vegetal), e nas Normas Técnicas Específicas editadas pelo MAPA e IDAF, justificando-se pela:

- a) Proporcionalidade: A medida é estritamente necessária e adequada para alcançar o fim colimado – a proteção do parque agrícola capixaba contra riscos fitossanitários graves, comprovados e de difícil controle, advindos de outras regiões do país. A limitação ao território estadual constitui o meio mais eficaz de controle, dada a competência e a estrutura de fiscalização do IDAF.
- b) Necessidade: Não há meio menos gravoso ou restritivo igualmente eficaz para prevenir a introdução de pragas de alto impacto econômico e ambiental, cuja erradicação, uma vez introduzidas, é tecnicamente inviável ou economicamente proibitiva. A restrição estadual atua como uma barreira sanitária essencial.
- c) Ponderação de Interesses: O interesse público primário na preservação da fitossanidade e da atividade agrícola local, que sustenta a economia regional do Espírito Santo, sobrepon-se ao interesse individual de potenciais licitantes de outros estados, resguardando-se o direito à livre concorrência no âmbito estadual, condicionado por imperativos de sanidade.

2.5.4 A restrição ao estado do Espírito Santo justifica-se pela existência de um ecossistema agrícola peculiar e pela necessidade de se manter o status fitossanitário alcançado para determinadas culturas. O trânsito de mudas de outros estados, mesmo aqueles geograficamente próximos, constitui uma das principais vias de entrada de pragas como o *Candidatus Liberibacter spp.* (HLB/Greening), *Xylella fastidiosa* e outras de controle oficial. A medida visa assegurar que o material vegetal distribuído aos agricultores capixabas seja produzido em ambiente sanitário controlado e fiscalizado pelo IDAF, órgão capacitado para avaliar e mitigar os riscos inerentes à realidade agrícola local.



DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo aos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3. A prorrogação do prazo da ata de registro de preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

3.4. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. O **ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE** não estará obrigado a utilizar a Ata de Registro de Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revoga-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**. Todavia, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6 Somente será permitida a adesão da ata de registro de preços de entes ou órgãos públicos sediados no Estado do Espírito Santo.

3.7. As obrigações resultantes deste Pregão constam da Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do Anexo V.

3.8. O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços será de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária por publicação nos meios legais.

3.9. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante. Podendo ser prorrogado esse prazo, a critério do PRONORTE.

3.10. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório desde que sediados no Estado do Espírito Santo, e o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. Ficando expressamente autorizado aos órgãos não participantes a realização de adesões.

3.11 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.12 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços aos órgãos não participantes, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



3.13. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser alterada para inclusão de Municípios que porventura venham a consorciar-se ao **CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE**.

3.14. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

3.15 A ata de registro de preços poderá ser formalizada com mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste **PREGÃO** as empresas que:

4.1.1. Com objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

4.1.2. Atendam a todas as exigências deste edital;

4.2. Será vedada a participação de empresas que:

4.2.1. Declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público em todas as esferas;

4.2.2. Suspensas de participar de licitações e contratar com o poder público em todas as esferas;

4.2.3. Com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretada;

4.2.3.1. As empresas em recuperação judicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, relacionados à comprovação da capacidade econômico-financeira do proponente.

4.2.4. Empresas das quais participe, seja a que a título for servidor público municipal dos municípios que integram o **PRODNORTE**;

4.2.5. Reunidas em consórcio do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

4.2.6. Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

4.2.7. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

4.2.8. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia e hora estabelecidos neste Edital, será realizado em sessão pública, mediante o credenciamento dos representantes das licitantes, junto ao cadastramento do(s) licitante(s) à plataforma BNC, através do site [Bolsa Nacional de Compras - Licitações Eletrônicas \(bnc.org.br\)](http://bnc.org.br).

5.1.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para o respectivo cadastramento junto à [Bolsa Nacional de Compras - Licitações Eletrônicas \(bnc.org.br\)](http://bnc.org.br)

5.1.2. Cada Licitante terá um único representante nesta licitação que, por sua vez, somente poderá representar uma única empresa licitante.

5.1.3. A participação nesta licitação não será restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados. Em caso de utilização de benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá anexar a documentação para o benefício de direito de microempresas e equiparados.

5.2. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **PREGÃO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

5.2.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

- a) Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo I, devendo estar acompanhado contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.
- b) Quando do credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser, ainda, juntada cópia autenticada do respectivo instrumento de procura, no qual deverá constar expressamente poderes de substabelecimento.
- c) Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemelhado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

5.2.2. A empresa licitante deverá anexar no sistema BNC junto com a proposta e em local próprio os seguintes documentos:

- a) Contrato social, ou documento equivalente;
- b) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/02. A não apresentação da declaração exigida, resultará na desclassificação da empresa
- c) As empresas licitantes que forem microempresas (MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) deverão anexar em local próprio a declaração de enquadramento modelo em anexo.
- d) Certidão Simplificada da Junta Comercial, sendo que esta substitui o contrato social por ser documento equivalente ao mesmo.

5.2.3. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC [Bolsa Nacional de Compras - Licitações Eletrônicas](http://bnc.org.br)



(bnc.org.br) -, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2.4. O acesso do operador do pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.2.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BNC** – [Bolsa Nacional de Compras - Licitações Eletrônicas \(bnc.org.br\)](http://Bolsa Nacional de Compras - Licitações Eletrônicas (bnc.org.br)).

5.2.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **BNC - Banco Nacional de Compras** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar as propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, na modalidade de disputa em ABERTO**.
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar o Registro de Preços;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

DA PARTICIPAÇÃO DURANTE O PROCEDIMENTO

7.1. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado a data e horário limite estabelecido.

7.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

7.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada mediante contato junto a plataforma BNC nos telefones constantes do site ou através do e-mail: contato@bnc.org.br.

7.4. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.1.1. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006.

8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente de perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio dos lances.

8.8. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global (por lote)**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

DO PROCEDIMENTO

9.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentarem preços inexistentes ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- c) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- d) Cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/científica exigida no Termo de Referência, quando exigido.

9.3.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL DO LOTE.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registro em primeiro lugar.

9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances.

9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos, e baseado no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. Caso essa não seja superior ao valor máximo para cada item estabelecido em edital.

9.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

9.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.23. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.



9.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechado do modo de disputa aberto.

9.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. §1º, do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos: a) no País; b) por empresas brasileiras; c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.29.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.30. Após a negociação de preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.31. As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificadas.

9.32. Os documentos relativos à habilitação, previsto neste Edital (e quando for empresa se enquadrar no regime ME/EPP deverá ser anexado em local próprio, disponível no sistema).

9.33. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

9.34. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a realização do Registro de Preços.

9.35. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de **Menor Preço Global por Lote**.

9.36. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será(ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.

9.37. Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar às contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.



9.38. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

9.39. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

9.40. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

9.41. É facultado ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, e preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informados, no campo próprio, o valor global por lote, acompanhado da composição detalhada de preços, planilha de quantitativos e custos unitários, bem como a metodologia de execução dos serviços ofertados, em conformidade com o Termo de Referência/Projeto Básico. A não inserção das informações técnicas e econômicas mínimas necessárias implicará na desclassificação da empresa, por ausência de elementos suficientes para a análise e classificação da proposta.

10.2.1 O licitante, no ato da proposta, deverá apresentar:

- a) Declaração, sob as penas da lei, de que seus viveiros e plantas-matrizes estão localizados em município do Estado do Espírito Santo, identificando com precisão a localização (município);
- b) Cópia autenticada da Certificação Fitossanitária de Origem (CFO/CFOC) das plantas-matrizes, quando aplicável, emitida pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF);
- c) Compromisso formal de que o fornecimento das mudas será acompanhado de Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado (CFOC), emitido pelo IDAF, atestando a conformidade fitossanitária do material conforme a legislação estadual.

10.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- A) Valor global do lote, conforme definido no Termo de Referência/Projeto Básico;
- B) Planilha de quantitativos e custos unitários (quando exigida), incluindo a composição detalhada dos preços ofertados;
- C) Memória de cálculo e metodologia de execução dos serviços e/ou prazo de cumprimento da entrega do produto, em conformidade com as especificações técnicas constantes do edital.

10.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Detentora.

10.4.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

10.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

10.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte das detentoras pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Detentora ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da Ata de Registro de Preços.

10.8. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

10.9. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.10. Na hipótese do licitante ser ME/EPP, o sistema importa esse regime dos dados cadastrais da empresa, por isso é importante que essa informação esteja atualizada por parte do licitante sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

10.11. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO.

10.12. Somente será classificada a proposta de preço que atenda todas as características exigidas no neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

10.13. Não será aceita proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como aquelas que ultrapassarem o valor máximo estabelecido.

10.14. Será desclassificada a proposta que venha a ser considerada inexequível pela Comissão de Licitação, quando for razoável concluir que a proponente não seria capaz de fornecer o objeto desta licitação ao preço de sua oferta.

10.15. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.16. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso I, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no inciso I, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

a) na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste subitem o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

b) o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.17. O Pregoeiro e a Comissão de Apoio poderão em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedado a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

10.18. O pregoeiro e a equipe de apoio poderão estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo em consequência a reunião.

10.19. Serão publicados no Site Eletrônico do Consórcio PRODNORTE a homologação e no Diário oficial a Ata de Registro de Preços.

10.20. A emissão da ordem de fornecimento por parte do Município obedecerá à ordem de classificação do processo licitatório.

10.21. Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento (devidamente justificado e aceito pela Administração) as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer o objeto licitado, desde que o preço se encontre dentro dos praticados no mercado.

10.22. Caso os preços das licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, eles serão publicados no Diário Oficial do Município.

10.23 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos catálogos técnicos e da documentação complementar, de acordo com a exigência no Termo de Referência, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e seus anexos.

10.24 Como condição para qualificação do(s) lote(s) arrematado(s) com todos os itens especificados, a proponente considerada provisoriamente vencedora ou arrematante, deverá apresentar juntamente com a proposta de preços ajustada, um catálogo com ilustração e imagem, ficha técnica do produto oficial do fabricante, em língua portuguesa, com a identificação de todos os itens e especificações do Termo de Referência, que demonstre o pleno atendimento aos requisitos do Edital e seus anexos.

10.25 Deverá ser observada a apresentação da documentação complementar, conforme descrito nas especificações dos itens contidos no Termo de Referência, no que se refere à ensaios, testes, laudos de conformidade e qualidade de material que a licitante utiliza nos modelos de abrigos arrematados, indicados nas especificações dos itens do Termo de Referência.



10.26 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.27 Declarado o resultado do julgamento das propostas, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.28. A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro, a Proposta de Preços escrita, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária.

10.25. Na proposta final, além dos requisitos acima, deverá conter:

- a) Os valores dos impostos e fretes já deverão estar computados no valor do produto destacado;
- b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no termo de referência.
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

10.26. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

11.1.1 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Receita Federal do Brasil;

11.1.2 Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo;

11.1.3 Certidão Negativa de Débitos Municipais, fornecida pela Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES;

11.1.4 Certidão de Regularidade Trabalhista, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), atestando a inexistência de débitos trabalhistas com os empregados da empresa;

11.1.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certidão de Regularidade do FGTS.

11.2 Documentos de habilitação jurídica:

11.2.1 Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social e alterações subsequentes, quando houver, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório competente;

11.2.2 Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) da empresa;

11.2.3 Documento de representação da empresa, caso o signatário do contrato não seja o sócio administrador, com poderes para firmar o compromisso contratual.

11.3 Certificados e documentos técnicos relacionados ao fornecimento das mudas:

11.3.1 Certificado de procedência e/ou origem das mudas de café conilon, pimenta-doreino e banana, com laudos fitossanitários atualizados, quando aplicável;

11.3.2 Licença de funcionamento do viveiro ou estabelecimento produtor de mudas, emitida pelos órgãos competentes (IDAF, MAPA, entre outros);

11.3.3 Documentos que atestem o cumprimento das exigências ambientais e fitossanitárias para a produção e comercialização de mudas, incluindo laudos de inspeção de órgãos de controle.

11.4 Comprovação de qualificação técnica:

11.4.1 comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da empresa e de seus responsáveis técnicos, sendo necessária indicação dos seguintes profissionais como responsável técnicos para acompanhamento da produção de mudas;

11.4.1.1 Engenheiro agrônomo, ou profissional com atribuição compatível na forma da legislação em vigor;

11.4.1.2 Será (ão) inválida (s) certidão (ões) que não apresentar (em) rigorosamente a situação atualizada da empresa, guardando igualdade de valores e compatibilidade *nos* ramos de atividade apresentado no Cartão do CNPJ e Registro na Junta Comercial, conforme Resolução nº266/79 do CONFEA. As certidões emitidas em outros Estados deverão conter visto no CREA do Estado do Espírito Santo conforme Lei nº 5.194/66 e Resolução 413/97 do CONFEA.

11.4.1.3 Os responsáveis Técnicos pela produção de mudas, referidas neste capítulo, deverão dispor de Certidão de Acervo Técnico expedidas pelo CREA, apensadas dos respectivos atestados emitidos por pessoa (s) de direito público ou privado e que comprovem a produção das mesmas.

11.4.1.4 Os responsáveis técnicos devem ser os mesmos identificados na certidão do item acima, do mesmo modo, serão eles quem deverão obrigatoriamente acompanhar, coordenar, vistoriar e fiscalizar toda a produção das mudas apresentando declarações junto a documentação.

11.4.1.5 As empresas com sede fora do Estado do Espírito Santo deverão ter suas Certidões e Registros e Quitação visados pelo CREA do Estado do Espírito Santo.

11.4.1.6 As comprovações destes profissionais deverão serem feitas através de Contrato Social, no caso de sócio ou proprietário, de carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de Prestação de Serviços, no caso de funcionário devendo o nome do profissional constar na Certidão e Quitação da empresa junto ao CREA, em que conste os nomes dos profissionais Engenheiros Agrônomo e Químicos como responsáveis técnicos.

11.4.1.7 Atestado de capacidade técnica operacional da empresa licitante emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no CREA comprovando que a mesma produziu e entregou no mínimo 30% (trinta por cento) do quantitativo de mudas de café, pimenta e banana, por serem de maior relevância face ao valor estimado da contratação.

11.4.1.8 certificado de inscrição do viveiro no Ministério da aquicultura, Pecuária, Abastecimento e Pesca (MAPA)

11.4.1.9 Certificado de Inscrição no registro nacional de sementes e mudas (RENASSEM) para comercio de mudas;

11.4.1.10 Laudo de Constatação do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF), comprovando que o viveiro não se encontra em Área de Preservação Permanente;

11.4.1.11 Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado do Espírito Santo deverá apresentar registro no CREA do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/ES, antes da assinatura do contrato.

11.4.1.12 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.4.1.13 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo ProdNorte, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.5. A documentação relativa à qualificação econômica - financeira das empresas, é a seguinte:

11.5.1.1 - CÓPIAS DAS FOLHAS DO LIVRO DIÁRIO relativo aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado no Órgão Competente e apresentado na forma da Lei, onde se encontram transcritos:

- a) Termo de Abertura;
- b) Termo de Encerramento;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Demonstração de Resultado do Exercício;

e) A Licitante obrigada a publicar suas peças contábeis deverá apresentar os documentos relacionados nas alienas “a” e “b” acima, bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício.

11.5.1.2 - A boa situação financeira da licitante será verificada pela Administração com base nos documentos apresentados no item anterior, nos seguintes moldes:

I. O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II. O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

III. O Índice de Solvência Geral, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ISC} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



Explicação: Será habilitada a empresa que apresentar:

- I. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
- II. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;
- III. Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.

11.5.1.3 - As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices estabelecidos no item acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de 10% (dez por cento) da soma dos valores ESTIMADOS dos lotes arrematados.

I - Para os consórcios, para fins de comprovação da qualificação econômico financeira, deverá ser comprovado o valor descrito no subitem 1.1.2.1, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido ao licitante individual, perfazendo assim o valor a ser comprovado de 20% (vinte por cento).

II - O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definida em lei.

11.5.1.4- O exercício social torna-se exigível:

I. Após o último dia do mês de MAIO do ano subsequente, para as Licitantes que utilizam a contabilidade digital através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

II. Após o último dia do mês de ABRIL do ano subsequente, para as demais licitantes.

11.5.1.5- Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social.

11.5.1.6 - Os índices serão apurados sobre dados do balanço do último exercício social, e as demais informações do balanço do exercício imediatamente anterior, serão tratados apenas como informações adicionais e comparativas.

11.5.1.7 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, poderão ser apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último exercício, constar os dois períodos.

11.5.1.8 - CERTIDÃO NEGATIVA de Falência, Concordata e de ações cíveis em geral – eproc, expedida(s) pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação ou Certidão Negativa com certificação do juízo onde tramita o processo de recuperação de que a empresa esteja apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento do objeto licitado:

I - As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

II - O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

11.6. Havendo alguma restrição a comprovação de regularidade fiscal as microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do



encerramento da sessão que o declarou vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do **PRODNORTE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

11.6.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/2022.

11.7. As certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo de validade serão aceitas com até 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

11.8. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

11.9. Todas as empresas licitantes no ato de cadastrar a proposta do Pregão na Plataforma BNC deverão anexar em local apropriado toda a documentação de habilitação de forma digital.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

12.1. Firmar os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.

12.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

12.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

12.4. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

12.5. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

12.6. Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

13.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.3. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13.4. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros,

os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia expressa concordância do contratante.

DOS PAGAMENTOS

14.1. Os pagamentos serão efetuados de forma antecipada, em até 10 dias após a ordem de fornecimento, de forma excepcional, conforme justificativa em anexo:

JUSTIFICATIVA PARA PAGAMENTO ANTECIPADO

Nos termos do artigo 145, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, devendo tal circunstância ser devidamente justificada no processo de contratação e prevista no instrumento que formaliza a contratação direta.

No presente caso, trata-se de contratação para produção e entrega de mudas de culturas a fim de contemplar os produtores rurais dos Municípios Consorciados, sendo imprescindível o pagamento antecipado a fim de conseguir melhor preço e celeridade na produção e entrega das mudas a serem adquiridas.

É cediço que a produção das referidas mudas demandam custos e tempo, logo, a antecipação do pagamento auxilia na economicidade para o erário ao garantir melhor preço e incentivar a produção mais célere sem intercorrências financeiras, já que a entrega das mudas em tempo hábil, aproveitaria o período de chuva que ocorre entre os meses de novembro a fevereiro, principalmente quanto a cultura da pimenta.

Assim, a antecipação total do pagamento é medida essencial para a viabilização econômico-financeira do objeto, considerando que se trata de aquisição de bens perecíveis e vivos (mudas), cuja produção é sob encomenda, com especificações técnicas rigorosas, envolvendo custos elevados e prévios, e quantitativo de grande volume (154.435 mudas), demandando escala de produção que exige aporte financeiro imediato e de longo prazo por parte do fornecedor.

Adicionalmente, a antecipação contribui para a eficiência administrativa e para a regularidade do cumprimento contratual, possibilitando que a contratada mobilize sua equipe técnica e logística para cumprimento integral e célere do objeto contratado.



Importa destacar que, como medida de mitigação de riscos à Administração Pública, foram adotadas garantias formais adicionais, como a necessidade de seguro-garantia de 10% do valor contratado, nos termos do artigo 98 da Lei 14.133/21, diante dos riscos evidentes.

Cabe ressaltar ainda que, conforme será estipulado no contrato, caso a entrega não ocorra por motivo imputável à contratada, o valor pago antecipadamente deverá ser restituído integralmente à Administração, no prazo legal, com a devida atualização monetária, nos termos da legislação vigente. Tal medida está em consonância com os princípios da responsabilidade objetiva do contratado e da proteção ao erário previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a devida reparação à Administração Pública e preservando o interesse público. Essa previsão constará expressamente em cláusula contratual, conferindo segurança jurídica à antecipação do pagamento e resguardando a Administração em caso de inadimplemento contratual.

14.2 Seguro Garantia

14.2.1 Face a necessidade do pagamento antecipado diante das características do objeto, será exigido do vencedor seguro garantia no percentual de 10% do valor arrematado que se obrigou a entregar.

DAS PENALIDADES

15.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

15.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

15.7. As aplicações das sanções de multas observarão os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista de até 20% (vinte por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

15.8. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.9. As sanções somente serão aplicadas após o decurso de prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

15.10. As sanções previstas de advertência, as multas e a declaração de inidoneidade/impedimento para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com as outras multas, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

15.11. As multas previstas não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.12. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

15.13. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

15.14. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. A Lei Federal nº. 14.133/2021, confere à Administração, as prerrogativas de:

- a) Modifica-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Fiscalizar sua execução;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses elencadas nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

17.1.1. O pregoeiro poderá solicitar amostras dos produtos/itens que compõem os lotes e também os respectivos laudos técnicos, em caso de previsão na especificação técnica.

17.1.2. É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.2. O presente pregão poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

17.3. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e respectivos contratos, todas as condições de habilitação.

17.4. Com base nos artigos 12, inciso III, 59, inciso IV e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, são facultadas ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro com a assistência de sua equipe de apoio.

17.6. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

17.7. Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades específicas insertas neste Termo de Referência e no Edital:

I – Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

II – Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

III – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

IV – Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

V – Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;



VI – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

VII – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

VIII – Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – Atender integralmente às determinações/obrigações dispostas no Edital, neste Termo de Referência e em outras cláusulas contratuais decorrentes desta.

X – Nas contratações o prazo será estipulado de acordo ao previsto no artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOS ANEXOS

18.1. Constituem anexos deste Edital:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (pag.: 25)

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA (pag.: 26 à 48)

ANEXO III – MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (pag.: 49)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO (pag.: 50)

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (pag.: 51 à 57)

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EPP OU ME (pag.: 58)

Pinheiros/ES, 24 de novembro de 2025.

MAXSUEL NOVAIS OLIVEIRA
Pregoeiro/Agente de Contratação



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Concorrência Pública nº ____ / 2025)

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de calçamento de vias públicas, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme especificações do edital e do termo de referência.

A [razão social da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas da lei, que até a presente data não existem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação no presente certame, conforme o disposto no inciso VII do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

Declara ainda que:

1. Mantém-se em plena regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
2. Não se encontra declarada inidônea, suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer esfera federativa;
3. Compromete-se a comunicar à Administração, imediatamente, qualquer ocorrência superveniente que venha a alterar a presente declaração.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal)

Cargo: _____

CPF: _____

Telefone / E-mail: _____

TERMO DE REFERÊNCIA**Processo Administrativo nº 047/2025****1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de referência para licitação que visa o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de empresa com a finalidade de aquisição de Mudas/plantas Diversas (Café Conilon, Pimenta do Reino e Banana), para atender o Plano de Trabalho previsto no Convênio 02/2025 junto a ADERES para atender ao Programa Arranjos Produtivos nos municípios Consorciados, nos termos da tabela abaixo com o quantitativo total, conforme condições e exigências estabelecidas neste TR:

ITEM	Especificação	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor total

LOTE 01

01	MUDAS DE CAFÉ CONILON , aquisição de mudas clonal de café conilon, especificações: mudas clonais em sacolas plásticas medindo 9,8 x 20 cm, e/ou produzidas em <i>paperpot</i> com especificações classe aprovada (não perigosa) de acordo com a norma brasileira BRN 10.004 Normas Ambientais de Saúde, contendo no recipiente com 45mm de diâmetro por 120mm de comprimento. Cores: branco e marrom. Tempo de decomposição: cronograma para degradação do papel VP em meses: 12 meses ou mais; podendo serem produzidas em terra ou substrato industrializado e as mesmas deverão apresentar tamanho mínimo de 12 cm de altura acima do recipiente de produção da muda e ou as mesmas deverão apresentar	UN	132.000	R\$ 2,50	R\$ 330.000,00
----	---	----	---------	----------	----------------



	<p>pelo menos dois pares de folhas definidas. Devidamente certificado, emitido pelo MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), que comprove que o lote de sementes ou de mudas foi produzido de acordo com as normas e padrões de certificação estabelecidos, conforme a Lei nº 10.711/2003 e Decreto nº 10.586/2020.</p>				
02	<p>Pimenta do Reino (variedade Bragantina)</p> <p>MUDAS DE PIMENTA - registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa com a finalidade de aquisição de mudas de pimenta do reino (variedade bragantina) especificações: mudas clonais, contendo no recipiente com 45mm de diâmetro por 120mm de comprimento, e/ou produzidas em <i>paperpot</i> com especificações classe aprovada (não perigosa) de acordo com a norma brasileira BRN 10.004 Normas Ambientais de Saúde. Cores: branco e marrom. Tempo de decomposição: cronograma para degradação do papel VP em meses: 12 meses ou mais, podendo ser produzidas em terra ou substrato industrializado e elas deverão apresentar tamanho mínimo de 20 cm de altura acima do recipiente de produção da muda.</p>	UN	16.500	R\$ 5,00	R\$ 82.500,00

LOTE 02

03	BANANA (TERRA E PRATA) (cultivares reconhecidos pelo INCAPER, EMBRAPA e IAC)	UN	5.935	R\$ 14,00	R\$ 83.090,00
----	---	----	-------	-----------	---------------

1.2 Haverá a divisão e dois lotes, sendo 1 lote para o item 1 e 2 e outro lote para o item 3.



2. DO OBJETIVO

2.1 A presente contratação tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de empresa com a finalidade de aquisição de Mudas/plantas Diversas (Café Conilon, Pimenta do Reino e Banana), para atender as necessidades dos Produtores Rurais com o Programa de Arranjos Produtivos nos municípios Consorciados ao Prodnorte.

2.2 Esse programa tem como finalidade fortalecer a produção agrícola local, apoiar a agricultura familiar, recuperar áreas degradadas, preservar o meio ambiente e promover a diversificação produtiva com enfoque na sustentabilidade econômica e ambiental. A distribuição das mudas será realizada de forma planejada, com acompanhamento técnico, priorizando produtores cadastrados e áreas estratégicas para o desenvolvimento rural e a conservação ambiental. Com isso, busca-se:

2.2.1 Fomentar a produção de culturas de importância econômica para o município, como o café conilon, pimenta-do-reino e plantas frutíferas, aumentando a produtividade e a renda das famílias rurais;

2.2.2 Estimular práticas de cultivo sustentável e o uso de mudas com qualidade genética e fitossanitária comprovada;

2.2.3 Contribuir para a recomposição da vegetação nativa em áreas de preservação permanente (APPs), nascentes e margens de cursos d'água, promovendo a conservação dos recursos hídricos e da biodiversidade;

2.2.4 Integrar ações de fomento agrícola com políticas públicas de proteção ambiental e desenvolvimento territorial;

2.2.5 Atender a compromissos legais e institucionais relacionados ao estímulo à produção rural, à sustentabilidade e à valorização do agricultor familiar;

2.3 A contratação representa, portanto, um instrumento essencial para viabilizar a política pública municipal voltada ao desenvolvimento do campo, com respeito às diretrizes ambientais, produtivas e sociais que orientam a atuação da Administração Pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em item específico do ETP, anexo deste TR.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Para atender adequadamente ao objeto a solução deverá contemplar os seguintes requisitos:

Qualidade das mudas:

- As mudas fornecidas deverão estar sadias, livres de pragas, doenças ou deformidades, e com sistema radicular bem desenvolvido, atendendo aos padrões técnicos exigidos pelos órgãos de assistência técnica rural e legislação vigente.

Mudas certificadas ou com procedência comprovada:



- As espécies frutíferas e florestais deverão apresentar nota fiscal e, quando aplicável, certificado de origem e sanidade, garantindo a rastreabilidade e a conformidade com os padrões agronômicos.
- Os viveiros deverão comprovar a regularidade jurídica, fiscal e financeira, bem como o cumprimento das normas técnicas e fitossanitárias estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
- É obrigatória a inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASEM) e a assistência de um responsável técnico (Engenheiro Agrônomo), bem como atendimento da qualificação técnica especificada neste ETP.

Embalagem e Transporte adequados:

- As mudas deverão ser entregues em embalagens apropriadas, que garantam sua integridade até o destino final. A contratada será responsável pelo transporte até os locais indicados pelo Prodnorte.

Entregas Programadas:

- A empresa contratada deverá atender à programação de entregas conforme cronograma definido pelo Prodnorte, com pontualidade e qualidade, respeitando as etapas do programa.

Transparência nos preços:

- O registro de preços deve incluir todos os custos envolvidos de forma transparente e clara para os contratantes.

Ao atender a esses requisitos, a solução garantirá a aquisição de mudas com padrão de qualidade, segurança fitossanitária e adequação ao contexto produtivo e ambiental do município, promovendo o êxito do programa municipal.

4.1 DA RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA PARA PARTICIPAÇÃO E FORNECIMENTO

4.1. Fica restrita a participação neste certame, bem como o fornecimento de mudas, exclusivamente a licitantes cujos viveiros, áreas de produção ou matrizes estejam localizados no Estado do Espírito Santo.

4.2. A restrição fundamenta-se na necessidade de se evitar a introdução de pragas e doenças ainda não presentes ou de limite da distribuição no território capixaba, oriundas de outras unidades da federação, as quais, em virtude de condições fitossanitárias distintas, possam apresentar risco iminente à agricultura estadual.

4.3 **Justificativa:** A restrição ao estado do Espírito Santo justifica-se pela existência de um ecossistema agrícola peculiar e pela necessidade de se manter o status fitossanitário alcançado para determinadas culturas. O trânsito de mudas de outros estados, mesmo aqueles geograficamente próximos, constitui uma das principais vias de entrada de pragas como o *Candidatus Liberibacter spp.* (HLB/Greening), *Xylella fastidiosa* e outras de controle oficial. A medida visa assegurar que o material vegetal distribuído aos agricultores capixabas seja produzido em ambiente sanitário controlado e fiscalizado pelo IDAF, órgão capacitado para avaliar e mitigar os riscos inerentes à realidade agrícola local.

5. DA INVIALIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Será vedada a adesão a esta ata de registro de preços por todos os Entes e órgãos, salvo aqueles Municípios consorciados ao ProdNorte que não foram contemplados nesta fase do Programa Arranjos Produtivos e aos municípios sediados no Estado do Espírito Santo.

6. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do caput do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

a) A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

b) A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

c) A Contratada deverá manifestar-se expressamente interesse na prorrogação do referido contrato.

6.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei 14.133/2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

6.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 7 e subitens, fica

facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. DO CADASTRO RESERVA

7.1. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

7.1.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.1.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.1.2.2. Mantiverem sua proposta original.

7.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.3. O registro a que se refere este tópico tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

7.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 17.

7.5.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

7.5.3.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.5.3.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais de consumo registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na respectiva ata, sob pena de cancelamento do seu registro,

nos termos do item 17.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.5.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 17.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá fornecer as mudas conforme as especificações constantes no edital, observando rigorosamente os prazos, locais e quantidades definidos pelo PRODNORTE, em atendimento à solicitação dos Municípios para efetivação do Programa *Arranjos Produtivos*.

10.1.1 Em caso de entrega de mudas fora do padrão de qualidade estabelecido (doentes, danificadas, com desenvolvimento inadequado ou com sinais de pragas), a CONTRATADA deverá proceder à substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração, a fim de não comprometer os objetivos do programa.

10.1.2 A entrega deverá ser realizada nos locais indicados pelo Município Consorciado, podendo incluir sedes de associações de produtores, propriedades rurais ou pontos de distribuição previamente definidos, conforme a necessidade operacional do município.

10.1.3. O transporte das mudas será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser feito de forma segura, garantindo a integridade física e sanitária das plantas até o destino final.

10.1.4. As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, que comunicará à empresa a necessidade com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias após a ordem de fornecimento, podendo haver prorrogação da entrega em caso de intempéries climáticas), com exceção das mudas de pimenta, que terão o prazo de entrega de 150 (cento e cinquenta) dias.

10.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar contato direto de um responsável técnico ou operacional para acompanhamento das entregas e eventuais ajustes no processo logístico.

10.2. Requisitos Específicos Necessários ao Atendimento da Necessidade

10.2.1 Para atender adequadamente ao objeto de REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa com a finalidade de aquisição de mudas/planta diversas (Café Conilon, Pimenta-do-Reino e banana), destinadas ao atendimento das necessidades dos produtores rurais

vinculados ao Programa *Arranjos Produtivos*, nos municípios Consorciados, em atendimento ao Plano de trabalho contemplado pelo convênio 02/2025 com a Aderes, a solução deverá contemplar os seguintes requisitos:

10.2.2. Qualidade das mudas:

- As mudas fornecidas deverão estar sadias, livres de pragas, doenças ou deformidades, e com sistema radicular bem desenvolvido, atendendo aos padrões técnicos exigidos pelos órgãos de assistência técnica rural e legislação vigente.

10.2.3. Mudas certificadas ou com procedência comprovada:

- As espécies frutíferas e florestais deverão apresentar nota fiscal e, quando aplicável, certificado de origem e sanidade, garantindo a rastreabilidade e a conformidade com os padrões agronômicos.

10.2.4. Embalagem e Transporte adequados:

- As mudas deverão ser entregues em embalagens apropriadas, que garantam sua integridade até o destino final. A contratada será responsável pelo transporte até os locais indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

10.2.5. Entregas Programadas:

- A empresa contratada deverá atender à programação de entregas conforme cronograma definido pela Secretaria, com pontualidade e qualidade, respeitando as etapas do programa.

10.2.6. Transparência nos preços:

- O registro de preços deve incluir todos os custos envolvidos de forma transparente e clara para os contratantes;

10.2.7 Ao atender a esses requisitos, a solução garantirá a aquisição de mudas com padrão de qualidade, segurança fitossanitária e adequação ao contexto produtivo e ambiental dos municípios, promovendo o êxito do programa.

10.3 Dos documentos a serem apresentados para assinatura da ata de registro de preços:

10.3.1 Após a homologação, os licitantes classificados, serão convocados para assinarem a ata de registro de preços, onde deverão assinar no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados de sua convocação.

a) O prazo para assinatura da ata de registro de preços poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pelo Prodnorte.

b) O Prodnorte, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.3.2 A convocação ocorrerá pelo e-mail informado pela empresa, em sua proposta de preços.

10.4 Documentos de regularidade fiscal e trabalhista:



administracao@prodnorte.es.gov.br
licitacao@prodnorte.es.gov.br



Av. Agenor Luiz Heringer, 630 – Centro
Pinheiros/ES. CEP.: 29.980-000



(27) 99722-2631

10.4.1 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Receita Federal do Brasil;

10.4.2 Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo;

10.4.3 Certidão Negativa de Débitos Municipais, fornecida pela Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES;

10.4.4 Certidão de Regularidade Trabalhista, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), atestando a inexistência de débitos trabalhistas com os empregados da empresa;

10.4.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certidão de Regularidade do FGTS.

10.5 Documentos de habilitação jurídica:

10.5.1 Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social e alterações subsequentes, quando houver, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório competente;

10.5.2 Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) da empresa;

10.5.3 Documento de representação da empresa, caso o signatário do contrato não seja o sócio administrador, com poderes para firmar o compromisso contratual.

10.6 Certificados e documentos técnicos relacionados ao fornecimento das mudas:

10.6.1 Certificado de procedência e/ou origem das mudas de café conilon, pimenta-doreino e banana, com laudos fitossanitários atualizados, quando aplicável;

10.6.2 Licença de funcionamento do viveiro ou estabelecimento produtor de mudas, emitida pelos órgãos competentes (IDAF, MAPA, entre outros);

10.6.3 Documentos que atestem o cumprimento das exigências ambientais e fitossanitárias para a produção e comercialização de mudas, incluindo laudos de inspeção de órgãos de controle.

10.7 Comprovação de qualificação técnica:

10.7.1 comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da empresa e de seus responsáveis técnicos, sendo necessária indicação dos seguintes profissionais como responsável técnicos para acompanhamento da produção de mudas;

10.7.1.1 Engenheiro agrônomo, ou profissional com atribuição compatível na forma da legislação em vigor;

10.7.1.3 Será (ão) inválida (s) certidão (ões) que não apresentar (em) rigorosamente a situação atualizada da empresa, guardando igualdade de valores e compatibilidade *nos* ramos de atividade apresentado no Cartão do CNPJ e Registro na Junta Comercial, conforme Resolução nº266/79 do CONFEA. As certidões emitidas em outros Estados deverão conter visto no CREA do Estado do Espírito Santo conforme Lei nº 5.194/66 e Resolução 413/97 do CONFEA.

10.7.1.4 Os responsáveis Técnicos pela produção de mudas, referidas neste capítulo, deverão dispor de Certidão de Acervo Técnico expedidas pelo CREA, apensadas dos respectivos atestados emitidos por pessoa (s) de direito público ou privado e que comprovem a produção das mesmas.

10.7.1.5 Os responsáveis técnicos devem ser os mesmos identificados na certidão do item acima, do mesmo modo, serão eles quem deverão obrigatoriamente acompanhar, coordenar, vistoriar e fiscalizar toda a produção das mudas apresentando declarações junto a documentação.

10.7.1.6 As empresas com sede fora do Estado do Espírito Santo deverão ter suas Certidões e Registros e Quitação visados pelo CREA do Estado do Espírito Santo.

10.7.1.7 As comprovações destes profissionais deverão serem feitas através de Contrato Social, no caso de sócio ou proprietário, de carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de Prestação de Serviços, no caso de funcionário devendo o nome do profissional constar na Certidão e Quitação da empresa junto ao CREA, em que conste os nomes dos profissionais Engenheiros Agrônomo como responsáveis técnicos.

10.7.1.8 Atestado de capacidade técnica operacional da empresa licitante emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no CREA comprovando que a mesma produziu e entregou no mínimo 30% (trinta por cento) do quantitativo de mudas de café, pimenta e banana, por serem de maior relevância face ao valor estimado da contratação.

10.7.2 certificado de inscrição do viveiro no Ministério da Aquicultura, Pecuária, Abastecimento e Pesca (MAPA)

10.7.3 Certificado de Inscrição no registro nacional de sementes e mudas (RENASSEM) para comércio de mudas;

10.7.4 Laudo de Constatação do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF), comprovando que o viveiro não se encontra em Área de Preservação Permanente;

10.7.5 Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado do Espírito Santo deverá apresentar registro no CREA do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/ES, antes da assinatura do contrato.

10.7.6 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.7.7 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo ProdNorte, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.8. Do Prazo de Vigência

10.8.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o art. 84 da lei 14.133/2021.

10.8.2 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou

encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, de acordo com o art. 134 da lei 14.133/2021.

10.8.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Sustentabilidade

10.9.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

10.9.1.1. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- b) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- d) observação das normas do INMETRO;
- e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

10.10. Da Subcontratação

10.10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.11. Garantia da contratação

10.11.1. Será exigido seguro garantia no percentual de 10% do valor arrematado, face a necessidade de pagamento antecipado, conforme cláusula 15.2 deste Termo de Referência.

10.12. Garantia dos produtos

10.12.1. O prazo de garantia dos produtos é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.13. Transição Contratual

10.13.1. Não será necessário a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 Condições de Execução

11.1.1 A CONTRATADA deverá fornecer as mudas conforme as especificações constantes no edital, observando rigorosamente os prazos, locais e quantidades definidos pelo Prodnorte e consorciados, em atendimento ao Programa *arranjos produtivos*.

11.1.2 Em caso de entrega de mudas fora do padrão de qualidade estabelecido (doentes, danificadas, com desenvolvimento inadequado ou com sinais de pragas), a CONTRATADA deverá proceder à substituição imediata, sem ônus adicional para o Prodnorte e consorciados, a fim de não comprometer os objetivos do programa.

11.1.3 A entrega deverá ser realizada nos locais indicados pelos Municípios Consorciados contemplados, podendo incluir sedes de associações de produtores, propriedades rurais ou pontos de distribuição previamente definidos, conforme a necessidade operacional do município.

11.1.4. O transporte das mudas será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser feito de forma segura, garantindo a integridade física e sanitária das plantas até o destino final.

11.1.5. As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme demanda dos Municípios Consorciados contemplados pelo plano de trabalho, que comunicará à empresa a necessidade com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias após a ordem de fornecimento, podendo haver prorrogação da entrega em caso de intempéries climáticas), com exceção das mudas de pimenta, que terão o prazo de entrega de 150 (cento e cinquenta) dias.

11.1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar contato direto de um responsável técnico ou operacional para acompanhamento das entregas e eventuais ajustes no processo logístico.

11.1.7. Início de execução do objeto: 02 (dois) dias após a assinatura do contrato.

11.1.8 Em até 24 (vinte e quatro) horas após recebimento da solicitação, a Contratada deverá confirmar o pedido.

12. LOCAL E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Durante a vigência do contrato, a contratante, diante da necessidade das mudas, deverá comunicar a contratada, através do e-mail, com a emissão da ordem de fornecimento, a quantidade, tipo e local de destino das mudas.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

13.1. As mudas deverão ser entregues nos locais indicados pelo Prodnorte e/ou Municípios consorciados contemplados no plano de trabalho, sendo o transporte dever da contratada, ou, poderão ser retiradas pelo beneficiário no endereço da contratada;

13.2. O prazo de entrega será de até 120 (cento e vinte) dias após o pedido de fornecimento; podendo haver prorrogação da entrega de acordo com a logística do viveiro. (intempéries climáticas).

13.3 Já para as mudas de pimenta, o prazo de entrega será de até 150 (cento e cinquenta) dias após o pedido de fornecimento; podendo haver prorrogação da entrega de acordo com a logística do viveiro. (intempéries climáticas)

13.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

13.5. O recebimento provisório dos serviços não implica a aceitação dos mesmos;

13.6. Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório ou apresentarem vício ou impropriedade para o uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, serão refeitos ou substituídos pela Contratada imediatamente, contados da data de recebimento da notificação, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

13.7. Somente após a verificação do enquadramento do serviço prestado nas especificações definidas no Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

13.8. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço prestado;

14. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização será exercida por **xxxxxx**, sendo o fiscal suplente **xxxxx**, formalmente designados para o acompanhamento da contratação e prestação dos serviços, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

14.2. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados por este Consórcio, compete:

14.2.1. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

14.2.2. Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;

14.2.3. Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

14.4. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

14.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

14.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Prodnorte e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

14.7. A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Liquidação

15.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) quantidade de mudas de cada espécie;
- f) o valor a pagar; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

15.1.4. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.1.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.1.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.1.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

15.2. Prazo do pagamento



15.2.1. Os pagamentos serão efetuados de forma antecipada, em até 10 dias após a ordem de fornecimento, de forma excepcional, conforme justificativa em anexo.

15.2.1.1 Em caso de descumprimento da entrega, o valor deverá ser devolvido corrigido monetariamente, conforme artigo 145 da Lei 14.133/21.

15.2.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

15.2.3. O Prodnorte poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

15.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

15.2.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.3. Forma de pagamento

15.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

16.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICO, com procedimento auxiliar de registro de preços.

16.1.2. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por item**, observadas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e no Edital, bem como as condições de

habilitação e qualificação do licitante, especialmente no que diz respeito à procedência, qualidade e regularidade das mudas a serem fornecidas.

16.1.3. Na proposta deverão estar incluídas todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a contratação.

16.1.4. O valor aceito para a contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços.

16.2. Forma de fornecimento

16.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado de acordo com a necessidade da administração.

16.3. Exigências de habilitação

16.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.3.1.1. Habilitação jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.3.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.3.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.3.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.3.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.3.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.3.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

16.3.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

16.3.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

16.3.1.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

16.3.1.3.3.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

16.3.1.3.3.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

16.3.1.4. Qualificação Técnica

16.3.1.4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares/equivalentes ou superiores com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

16.3.1.4.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

16.3.1.4.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16.3.1.5 Seguro Garantia

16.3.1.5.1 Face a necessidade do pagamento antecipado diante das características do objeto, será exigido do vencedor seguro garantia no percentual de 10% do valor arrematado que se obrigou a entregar.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 495.590,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa reais), conforme pesquisa prévia realizada, a qual segue em anexo.

17.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

17.3. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A).

18. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 18.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 18.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 18.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 9.2.2 deste TR; ou
- 18.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
 - 18.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 18.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 17.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 18.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 18.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 18.4.1. Por razão de interesse público;
 - 18.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 18.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

19. DAS SANÇÕES

- 19.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

19.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

19.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

19.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 19.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 19.1.1 a 19.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 19.1.8 a 19.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.12 deste Termo de Referência;

e) Responsabilização civil pelos prejuízos causados aos agricultores e ao erário público, inclusive por perdas de safra e custos de erradicação, no caso de inserir culturas fora do habitat, conforme cláusula 4.1 deste TR.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

- 19.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedural previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recurso: 1.701.0000.0000 - RECURSOS CONVENIO ESTADUAL

Órgão: Consórcio Público PRODNORTE

Projeto Atividade: MANUNTENÇÃO DO CONVENIO PRODNORTE

Elemento Orçamentário: 333903000 - Material de Consumo

21. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

21.1. Executar os serviços conforme especificações, qualidade e quantidade especificados neste TR e em sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objetivo do curso, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

21.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

21.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

21.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do consultor;

21.5. Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso;

21.6. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;

21.7. Emitir fatura/nota fiscal relativa ao serviço prestado;

21.8. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

22. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

22.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições para a execução do objeto contratado;

22.2. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, por escrito, as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

22.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

22.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

22.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

22.6. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

22.7. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste TR;

22.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

Pinheiros/ES, 19 de novembro de 2025.

MAXSUEL NOVAIS OLIVEIRA
Pregoeiro

NAIARA LOPES BRITO
Agente de Contratação

MARCELO OLIVEIRA ALMEIDA
Secretário Executivo

ANEXO III**MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Processo Administrativo nº XXX/2025
Pregão Eletrônico nº XXX/2025

A empresa , estabelecida na, inscrita no CNPJ nº , propõe fornecer ao **CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE** -, em estrito cumprimento ao quanto previsto no Edital da Licitação em epígrafe, os itens relacionados abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

- A presente proposta atende integralmente ao descritivo técnico.
- Validade da Proposta: 60 dias
- Prazo de Entrega: xxx dias (café e banana) e xxx dias (pimenta)
- A proposta comercial deverá conter os valores/descontos unitários e totais de todos os itens e subitens conforme especificações técnicas contidas no termo de referência, bem como as marcas dos itens.

Cidade, XX de XXX de 2025.

(nome, assinatura do representante legal da licitante)

CPF nº

Cargo:

ANEXO IV

MODELO – DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e inscrito no CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

DECLARA, também, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV, do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECLARA, ainda, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do §1º, do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N° **XXX/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO N° **XXX/2025**

Aos dias do mês de do ano de 2024, nesta cidade de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, as partes de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Consórcio Público, sediada à Avenida Agenor Luiz Heringer, 630, Centro, Pinheiros/ES, CEP: 29.980.000, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 10.820.775/0001-67, neste ato representado pelo Presidente, Sr(a) **MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº , devidamente inscrito no CPF nº , **PRODNORTE**, e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** como Municípios Consorciados (Boa Esperança, Conceição da Barra, Ecoporanga, Jaguaré, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, São Mateus, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo e Vila Pavão), doravante denominados **ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE**, e, de outro lado, a empresa , pessoa jurídica de direito privado, sediada na , no Município de , Estado de , cadastrada junto ao CNPJ nº , neste ato representado pelo Sr(a) , portador(a) da Cédula de Identidade RG nº , inscrito(a) no CPF Nº , doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇOS na forma de LICITAÇÃO COMPARTILHADA para a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM A FINALIDADE DE AQUISIÇÃO DE MUDAS/PLANTAS DIVERSAS (CAFÉ CONILON, PIMENTA DO REINO E BANANA), PARA ATENDER O PLANO DE TRABALHO PREVISTO NO CONVÊNIO 02/2025 JUNTO A ADERES PARA ATENDER AO PROGRAMA ARRANJOS PRODUTIVOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS (PEDRO CANÁRIO, BOA ESPERANÇA, MONTANHA, JAGUARÉ, CONCEIÇÃO DA BARRA E NOVA VENÉCIA**, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições do Edital.

1.2. A **DETENTORA** desta Ata de Registro de Preços se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa referente ao fornecimento dos materiais, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Consórcio Público PRODNORTE conforme Convênio 002-2025.

3.1.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Fonte de Recurso: 1.701.0000.0000 - RECURSOS CONVENIO ESTADUAL

Órgão: Consórcio Público PRODNORTE

Projeto Atividade: MANUNTENÇÃO DO CONVENIO PRODNORTE

Elemento Orçamentário: 333903000 - Material de Consumo

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. A **DETENTORA** poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

3.2. A Ata de Registro de Preços e o Contratos regular-se-ão, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

3.3. A Ata de Registro de Preços e o Contrato poderão, com base nos preceitos de direito público, serem rescindidos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que os preços sejam vantajosos.

3.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante. Podendo ser prorrogado esse prazo, a critério do PRONORTE.

3.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que sediados no Estado do Espírito Santo, mediante anuência do órgão gerenciador sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. Ficando expressamente autorizado aos órgãos não participantes a realização de adesões por escolhas de itens.

3.5.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.5.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços aos órgãos não participantes, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser alterada para inclusão de Municípios que porventura venham a consorciar-se ao **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DO EXTREMO NORTE CAPIXABA – PRODNORTE**.

3.7. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

3.8. A ata de registro de preços poderá ser formalizada com mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

3.7. O prazo de entrega dos materiais será de até 120 (cento e vinte) dias para mudas de café e banana e 150 dias para mudas de pimenta, a contar da nota de empenho ou ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTOS

4.1. O valor de referência para o fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ XXXXXXXXXX**, que representa o total do fornecimento dos itens descritos da planilha de orçamento que integra a presente Ata de Registro de Preços.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas neste edital e no termo de referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

4.2.1 Os pagamentos serão antecipados, conforme edital.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à cada ÓRGÃO PARTICIPANTE, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

4.4. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5. A despesa referente à execução dos produtos será empenhada na dotação orçamentária dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Órgão Participante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM: Encargos moratórios devidos; N: Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I: Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP: Valor da Prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS

5.1. Os preços/descontos que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela DETENTORA.

5.2. Os preços/descontos propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano.

5.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando fator econômico extraordinário e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da DETENTORA e a retribuição do ÓRGÃO GERENCIADOR para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

5.4. A revisão de preços se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do

contrato e retribuição pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

5.5. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico – financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impedido da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

5.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.7. Na hipótese da DETENTORA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: listas de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

5.8. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

5.9. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

5.10. Fica facultada ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela DETENTORA.

5.11. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do PRODNORTE, sendo lavrado termo aditivo.

5.12. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

5.13. O novo preço/desconto só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto entre a data do pedido de adequação, retroagirá a data do pedido de adequação formulado pela DETENTORA.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do registro de preços, a serem firmadas entre o ÓRGÃO PARTICIPANTE e a DETENTORA poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. Na hipótese da DETENTORA primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.4. Face ao disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

7.1. Firmar os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.

7.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

7.4. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

7.5. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

7.6. Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito de supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

CLÁUSULA OITVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2. Indicar preposto, aceito pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, para representa-lo na execução do contrato.

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da entrega dos materiais.

8.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes dos produtos, não podendo ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO TERMO CONTRATUAL

9.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de termo contratual, podendo consubstanciar-se na própria nota de empenho ou ordem de fornecimento, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A recusa da DETENTORA em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

9.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela DETENTORA, inclusive quanto ao preço.

9.4. O eventual contrato resultante da presente Ata de Registro de Preços, poderão ser alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- f) Advertência;
- g) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- h) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- i) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

10.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

10.4 As aplicações das sanções de multas observarão os seguintes parâmetros:

- d) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista de até 20% (vinte por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- e) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- f) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

10.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso de prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

10.7. As sanções previstas de advertência, as multas e a declaração de inidoneidade/impedimento para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com as outras multas, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

10.8. As multas previstas não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

10.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

10.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Pinheiros/ES, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Pinheiros/ES, de de 2025.

**CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE
ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃOS PARTICIPANTES
PRESIDENTE
MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM**

**XXXXXXXX
EMPRESA DETENTORA**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa , CNPJ nº é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão.

Pinheiros/ES, de de 2025.

Assinatura do Representante

Nome:
RG nº

